



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, reajusta o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado reajuste no vencimento base dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Luz no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) a incidir a partir do pagamento do mês de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica aprovado reajuste no valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo da Câmara Municipal de Luz, Lourival de Oliveira, no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) a incidir a partir do pagamento do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 1º o Anexo I à Lei Complementar nº 002/2006 (art. 3º, incisos II e III) - Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º. Em razão do disposto no art. 2º o valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo da Câmara Municipal de Luz passa a ser de R\$ 13.331,61.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art. 6º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo II contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e do reajuste do valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora

Autora do Projeto de Lei Complementar

ROGÉRIO APARECIDO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA

1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA

2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, reajusta o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

ANEXO I (ART. 3º DO PLC Nº 01/2026)

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006 (Art. 3º, inciso II e III)

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			PROGRESSÃO HORIZONTAL																		TOTAL
		CARGOS		VENCIMENTO INICIAL C1: R\$	CLASSES DE CARGOS E QUANTIDADES																		
		Vagos	Lotados		C. 2	C. 3	C. 4	C. 5	C. 6	C. 7	C. 8	C. 9	C. 10	C. 11	C. 12	C. 13	C. 14	C. 15	C. 16	C. 17	C. 18		
I	Auxiliar Servs. Burocrático	-	1	2.025,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
II	Vigilante	-	1	2.126,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
III	Cantineira	-	1	2.207,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
IV	Assistente de Gabinete Parlamentar	1	-	3.036,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
V	Secretário Parlamentar	1	2	4.067,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
VI	Assessor de Relações Externas e Institucionais	-	1	6.024,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
VII	Assessor Contábil	-	1	7.197,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
VIII	Diretor-Geral	-	1	7.306,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
IX	Assessor Jurídico	-	1	8.416,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
SOMA	----- -----	2	9	-----	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	

C1 = INICIAL	C2 = C1+2%	C3 = C2+2%	C4 = C3+2%	C5 = C4+2%	C6 = C5+2%	C7 = C6+2%	C8 = C7+2%
C9 = C8+2%	C10 = C9+2%	C11 = C10+2%	C12 = C11+2%	C13 = C12+2%	C14 = C13+2%	C15 = C14+2%	C16 = C15+2%
C17 = C16+2%	C18 = C17+2%	-	-	-	-	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora

Autora do Projeto de Lei Complementar

ROGÉRIO APARECIDO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA

1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA

2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, reajusta o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

ANEXO II (ART. 6º DO PLC Nº 01/2026)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREMISSAS:

- Aplica-se reajuste salarial (ganho real) para **servidores Efetivos, Comissionados e Inativo** da Câmara Municipal de Luz para o exercício fiscal de 2026.
- Servidores ativos: 9 + Servidor inativo: 1 → **Total: 10 servidores**
- Custo da folha de pagamento mensal dezembro/2025: R\$ 64.446,50
- Encargo Previdenciário Patronal Mensal 12% (Lei nº 14.784/2023, de 28.dez.2023) + 1% RAT = 13% → $R\$ 64.446,50 \times 13\% = R\$ 8.378,05$. A partir do exercício de 2026 o encargo patronal previdenciário será de 16% + 1% RAT totalizando 17%, visto a escala de desoneração da folha de pagamento. Então, $R\$ 64.446,50 \times 17\% = R\$ 10.955,91$.
- Custo da folha de pagamento anual **sem** reajuste e com encargos trabalhistas e previdenciário 17% para o exercício de 2026 → $(R\$ 64.446,50 + R\$ 10.955,91) \times 13,3333 = R\$ 1.005.365,37$
- Data-base: janeiro de 2026
- Índice de reajuste a ser aplicado: 6,78%
- Inflação medida pelo INPC/IBGE 2025: 3,90%
- Custo da folha de pagamento anual **com** reajuste de 6,78% e com encargos trabalhistas e previdenciário 17% para o exercício de 2026 → $(R\$ 68.815,97 + R\$ 11.698,72) \times 13,3333 = R\$ 1.073.526,49$
- Despesa Orçamentária por natureza: 3.3.90.01; 3.3.90.11; 3.3.90.13
Categoria Econômica: 3 (Despesas Correntes)
Grupo de Natureza da Despesa: 3 (outras despesas correntes)
Modalidade da Aplicação: 90 (aplicação direta)
Elementos de Despesas: 01 (Aposentadorias do RPPS); 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil); 13 (Obrigações Patronais)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IMPACTO FINANCEIRO

Descrição	2026	2027 ¹	2028 ¹
Despesa com Pessoal e Encargos Previdenciários SEM reajuste	1.005.365,37	1.040.553,16	1.071.769,76
Despesa com Pessoal e Encargos Previdenciários COM reajuste de 6,78%	1.073.526,49	1.111.099,92	1.144.432,91
Impacto Financeiro	R\$ 68.161,12	R\$ 70.546,75	R\$ 72.663,16

Nota 1: Inflação estimada INPC/IBGE para 2026 aplica-se em 2026: 3,50%

Nota 2: Inflação estimada INPC/IBGE para 2027 aplica-se em 2028: 3,00%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Descrição	2026	2027 ¹	2028 ²
Saldos de dotações orçamentárias para despesas com pessoal ativo e inativo, inclusive Encargos Previdenciários e Trabalhistas. LOA 2026 (Lei autorizativa)	1.144.000,00	1.144.000,00	1.144.000,00
Despesa com Pessoal Ativo e Inativo mais Encargos Previdenciários e Trabalhistas, com reajuste de 6,78%	1.073.526,49	1.111.099,92	1.144.432,91
Impacto Orçamentário Superávit ou (Déficit)	R\$ 70.473,51	R\$ 32.900,08	(R\$ 432,91)

Nota 1: Somente os valores das despesas foram corrigidos pela inflação estimada INPC/IBGE de 3,50% para 2026 e 3,00% para 2027, aplicáveis em 2027 e 2028, respectivamente. Considerou-se os mesmos valores [saldos] das dotações orçamentárias do exercício de 2026, conforme Lei autorizativa LOA 2026, aplicáveis aos exercícios 2027 e 2028.

Luz (MG), 21 de janeiro de 2026.

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO

Assessor Contábil

Contador – CRC/MG 052.588/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, reajusta o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

ANEXO II (ART. 6º DO PLC Nº 01/2026)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão do reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e do reajuste do valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo Câmara Municipal de Luz em 2026, têm adequação orçamentária e financeira com a **LOA 2026** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA 2026-2029** – Plano Plurianual e com a **LDO 2026** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora

Autora do Projeto de Lei Complementar

ROGÉRIO APARECIDO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA

1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA

2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, reajusta o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

Justificativa pela apresentação

Senhores Vereadores,

Considerando sua iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo para a deliberação da matéria, a Mesa Diretora apresenta a vertente proposição dispondo sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, mantendo-se política de valorização do segmento.

Esta proposta fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e jurídicos:

- **Princípio da Legalidade:** A iniciativa está em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica".
- **Revisão Geral Anual e Aumento Real:** O projeto não apenas atende ao disposto no mesmo dispositivo constitucional, que assegura "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices", mas vai além. Propõe-se um reajuste total de 6,78%, composto por 3,9% referente à recomposição inflacionária apurada no ano de 2025 (INPC do IBGE) e um aumento real adicional de 2,88%. Esta medida visa não só preservar o poder aquisitivo dos servidores frente à inflação, mas também proporcionar uma melhoria efetiva em sua remuneração.
- **Valorização do Servidor Público:** A proposta está alinhada com o princípio da eficiência na administração pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao valorizar e motivar os servidores para um melhor desempenho de suas funções. O aumento real demonstra o reconhecimento da importância do trabalho realizado pelos servidores da Câmara Municipal.
- **Responsabilidade Fiscal:** Mesmo com o aumento real proposto, o projeto respeita os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Isonomia:** A nova tabela de vencimentos, que incorpora tanto a recomposição inflacionária quanto o aumento real, busca corrigir eventuais distorções e promover a equidade entre os servidores, em consonância com o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal.
- **Direito Adquirido:** O reajuste do valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo respeita o direito adquirido, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e será aplicado na mesma proporção do reajuste concedido aos servidores ativos.
- **Competência Municipal:** A proposta está em conformidade com a autonomia municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e remuneração de seu funcionalismo.
- **Política de Valorização Continuada:** O aumento real proposto reflete uma política de valorização continuada dos servidores públicos, reconhecendo sua importância para o funcionamento eficiente da administração pública municipal.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que visa garantir não apenas a recomposição salarial, mas também um ganho real na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, e em reconhecimento ao trabalho dedicado e essencial prestado por estes profissionais.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora

Autora do Projeto de Lei Complementar

ROGÉRIO APARECIDO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA

1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA

2º Secretário da Mesa Diretora